

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Ipem, situado à Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Cep: 37550-191, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) especializadas na elaboração de laudos de medição topográfica e laudos de avaliação mercadológica de imóveis destinados à locação ou venda pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, no período de 13/07/2020 a 27/07/2020, que será regido pelas disposições legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, mediante às condições e a apresentação da documentação constante neste Edital, devendo ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação, que incumbirá de credenciar os que atenderem a este chamado e cumprirem as exigências de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) especializadas na elaboração de laudos de medição topográfica e laudos de avaliação mercadológica de imóveis destinados à locação ou venda pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Ipem, tornando público que o Ipem estará recebendo a partir de dia 13 de julho de 2020, no horário das 12h00min às 17h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 13h30min às sextas-feiras, as solicitações de credenciamento pelos interessados - **ANEXO I** (requerimento de credenciamento pessoa jurídica).

2.2. O presente Edital tem como fundamento o art. 25, caput combinado com o art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência - **ANEXO II**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR

3.1. Imóvel 01 – Situado na Praça João Pinheiro, Nº 229, esquina com a Rua Coronel José Inácio, Centro, Pouso Alegre/MG, com área de 2.271,60m² (dois mil duzentos e setenta e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), com área edificada de 535,00m² (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados).

3.2. Imóvel 02 – Situado na Avenida Perimetral, perímetro urbano, próximo à Rotatória de acesso ao Bairro São Geraldo, Pouso Alegre/MG, com área total de 26.550,00² (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), sendo área “non aedificandi” de 3.945,00m² (três mil novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), e área edificada de 6.636,71 m² (seis mil seiscentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), sendo, CEU com 4.573,15m² (quatro mil quinhentos e setenta e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados), CREAS com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e quadras de lazer com 1.613,56m² (um mil seiscentos e treze metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados).

3.3. Valor dos serviços

Item	Descrição	Valor
1	Levantamento topográfico de imóveis, compreendendo 01 (um) terreno com área construída e elaboração de laudo técnico de medição topográfica contendo medidas e identificação de seus confrontantes, fundamentado nas Normas ABNT, Legislações e Normas específicas.	R\$ 2.616,67
2	Avaliação mercadológica do bem imóvel urbano, compreendendo 01 (uma) casa, com elaboração de laudo técnico de avaliação utilizando-se a metodologia recomendada pelas normas NBR 14.653-2 de 2011 - Avaliação de bens, Parte 2: Imóveis Urbanos, e de acordo com o solicitado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.1 a 16.11.	R\$ 2.066,67
3	Avaliação mercadológica do bem imóvel urbano, 01 (um) terreno com área construída, com elaboração de laudo técnico de avaliação utilizando-se a metodologia recomendada pelas normas NBR 14.653-2 de 2011 - Avaliação de bens, Parte 2: Imóveis Urbanos, e de acordo com o solicitado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.1 a 16.11.	R\$ 3.600,00

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresa (pessoa jurídica) devidamente habilitada que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei.
- 4.2. A participação neste processo de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 4.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Ipem, em nenhum caso, poderá ser responsabilizado por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.
- 4.4. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão Permanente de Avaliação.
- 4.5. Para ter direito a manifestar-se no processo de credenciamento, cada proponente participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.
- 4.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado a manifestar-se.
- 4.7. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, sendo vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato.

4.8. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

4.9. É vedada a participação de interessado que:

4.9.1. Tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública;

4.9.2. Esteja suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.3. Cujos sócios ou diretores pertençam ao quadro de servidores do Ipem;

4.9.4. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigentes do Ipem;

4.9.5. Pessoa física ou jurídica, que possua em seu quadro societário, ex servidor do Ipem que tenha rompido o seu vínculo a menos de 06 (seis) meses.

5. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A recepção dos envelopes de “CREDENCIAMENTO” será realizada na forma do art. 25 combinado com o art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus anexos.

5.2. O recebimento da Documentação pela CPL iniciar-se-á no dia 13 de julho de 2020, no horário das 12h00min às 17h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 13h030min às sextas-feiras, na sede do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, sito à Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG, e se encerrará no dia 27 de julho de 2020.

5.3. O credenciamento tem sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias.

5.4. Sem prejuízo do disposto no art. 5.2, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos vigentes neste Edital, o qual se dará sem efeito retroativo.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

6.2. Documentos de habilitação Pessoa Jurídica:

6.2.1. Requerimento de Credenciamento (**Anexo I** pessoa jurídica)

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

6.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.6. Cadastro no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

- 6.2.8. Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- 6.2.9. Certidão de regularidade da Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdência, emitido pela SRF;
- 6.2.10. Certidão de regularidade do FGTS;
- 6.2.11. Certidão negativa de débito trabalhista ou positiva com efeito de negativa;
- 6.2.12. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda - CPF e cópia da Cédula de Identidade dos sócios da pessoa jurídica;
- 6.2.13. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) ou IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), da qual a mesma faz parte na localidade de sua sede.
- 6.2.14. Comprovação de possuir como responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior reconhecido pelo registro do profissional no CREA-MG ou CRECI ou IBAPE;
- 6.2.15. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando ter realizado ou estar realizando serviço compatível com o objeto do Termo de Referência.
- 6.2.16. Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do **ANEXO III** deste Edital;
- 6.3. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela CPL, conforme item 4.4.
- 6.4. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os documentos exigidos no item 6) por SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na CPL, assumindo o proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega na documentação.
- 6.5. Na entrega dos documentos de habilitação, caso tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Ipem.
- 6.6. Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 6.7. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitações, ouvida a Procuradoria Jurídica, se for o caso.
- 6.8. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.iprem.mg.gov.br.
- 7.2. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado no item 7.1, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
- 7.3. Da Impugnação

7.3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua publicação.

7.3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.3.3. As impugnações poderão ser protocoladas na sede do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG ou enviadas por e-mail no endereço cpl@iprem.mg.gov.br, em horário de expediente.

7.3.4. Acolhida a impugnação, que implique em alteração do Edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação.

7.3.5. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ipem.

7.4. Dos Esclarecimentos

7.4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento de credenciamento enquanto durar o prazo de recebimento dos documentos, conforme item 5.2., por meio do e-mail cpl@iprem.mg.gov.br.

7.4.2. As respostas da CPL às solicitações de esclarecimento serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizados no site www.iprem.mg.gov.br, no link licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

7.5. Do Recurso

7.5.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

7.5.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo.

7.5.3. Não será reconhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente para responder pela empresa.

8. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Publicado o resultado com a relação dos credenciados habilitados e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as credenciadas habilitadas serão convocadas para assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. No caso de interposição de recursos, o prazo previsto no item 8.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. A homologação e adjudicação do ato se darão por ato da Diretora Presidente.

9.2. Os credenciados habilitados serão imediatamente convocados por ato da Diretora Presidente, para assinarem o competente termo contratual.

9.3. O não atendimento à convocação que trata o item 9.2, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à infratora.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.3. É facultado ao Iprem cancelar o Credenciamento, unilateralmente, quando:

10.3.1. O Credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Edital;

10.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.3.3. O Credenciado deixar de cumprir total e parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual;

11. DA OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Executar os serviços de medição topográfica e avaliação de bens imóveis do Iprem nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

11.2. Manter atualizada a documentação enumerada no item 6 deste instrumento de credenciamento.

11.3. Cumprir os prazos e demais termos previstos na requisição de serviços.

11.4. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

11.5. Comunicar ao Credenciante os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

11.7. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos.

11.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de elaboração de laudos de medição topográfica e laudos de avaliação mercadológica.

12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.3. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, às penalidades e sanções previstas na lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a Contratada, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,33% ao dia, limitada a dez por cento, calculada sobre o valor da parcela

inadimplida, quando não ensejar, a critério da Administração, hipótese de advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

13.4. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

13.5. Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela Contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de vinte por cento sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da lei nº 8.666/93.

13.6. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrado judicialmente.

13.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O interessado habilitado será convocado pelo Iprem para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

14.2. O Credenciado deverá manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal do serviço.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 03.04.04.122.0018.4.012.339039 - Ficha 49

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

17.2. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.5. Fica assegurado ao Iprem, mediante motivada justificativa, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em

qualquer ocasião antecedendo a data de entrega do Credenciamento, a Diretora Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimentos das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Tais modificações serão feitas por erratas, que serão comunicadas através da página do Ipem no endereço www.iprem.mg.gov.br.

17.6. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar as interessadas, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízos de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstâncias anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e a regularidade fiscal das interessadas.

17.7. Não será permitida a subcontratação da execução dos serviços.

17.8. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

17.9. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Procuradoria Jurídica.

17.10. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o estipulado no Edital.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital de Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre, 22 de junho de 2020.

Fátima A. Belani

Diretora-Presidente

Ludmilla Thaís Cabral Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Ipem

Através da presente solicitação, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço completo), vem solicitar CREDENCIAMENTO para elaboração de laudo de medição topográfica e laudos de avaliação mercadológica de imóveis pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, conforme Edital nº 01/2020 e seus anexos

Pouso Alegre, de _____ de 2020.

Assinatura da Solicitante

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) especializadas na elaboração de Laudos de Medição Topográfica e Laudos de Avaliação Mercadológica de Imóveis destinados à locação ou venda pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Imóvel 01 – Situado na Praça João Pinheiro, Nº 229, esquina com a Rua Coronel José Inácio, Centro, Pouso Alegre/MG, com área de 2.271,60m² (dois mil duzentos e setenta e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), com área edificada de 535,00m² (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados).

2.2. Imóvel 02 – Situado na Avenida Perimetral, perímetro urbano, próximo à Rotatória de acesso ao Bairro São Geraldo, Pouso Alegre/MG, com área total de 26.550,00² (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), sendo área “non aedificandi” de 3.945,00m² (três mil novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), e área edificada de 6.636,71 m² (seis mil seiscentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), sendo, CEU com 4.573,15m² (quatro mil quinhentos e setenta e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados), CREAS com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e quadras de lazer com 1.613,56m² (um mil seiscentos e treze metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados).

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento justifica-se tendo em vista a necessidade de contratação de imobiliárias para que realize o levantamento do valor de mercado dos bens imóveis do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, uma vez que tais informações serão usadas no cálculo atuarial, no qual definirá as alíquotas de contribuição dos servidores e demais entes, o que impactará diretamente na situação financeira do Ipem.

3.2. Há também dúvidas quanto ao tamanho real do terreno às margens da Rodovia Perimetral, que precisam ser devidamente esclarecidas, pois quando a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre fez a doação da área ao Ipem para pagamento da dívida previdenciária houve uma confusão entre volume (m³) de terra para fazer o aterro e medida de área (m²). Logo, o que está registrado em cartório pode não corresponder com a realidade.

3.3. Torna-se necessária a contratação de um profissional técnico, através de empresa, uma vez que somente profissional isento à finalidade da avaliação, com competência e habilitação legais, proporcionará a segurança e confiança esperada em uma avaliação. Ressalta-se que somente laudos emitidos por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no CREA, possuem validade legal.

3.4. A medição topográfica e da avaliação mercadológica visam a indicação de um valor justo e condizente com o preço praticado no mercado local, seja este valor para locação, venda ou aquisição. Com tais informações obtém-se respaldo técnico, de profissional qualificado, para que, no caso de venda do imóvel, o preço esteja compatível com a realidade do mercado local.

3.5. Deste modo, o documento de avaliação imobiliária precisa ser criterioso e isento, realizado por um profissional especializado, sendo este, corretor de imóveis, perito imobiliário ou outro que utilizará de metodologias específicas, compilação e homogeneização de dados estatísticos, dentre outras que, trará segurança a gestora do IPREM em realizar alguma negociação imobiliária.

3.6. Uma avaliação realizada por uma pessoa inapta faz com que haja supervalorização ou subvalorização do imóvel, prejuízos monetários, prejuízos gerais em desapropriações e ações revisionais. No caso de avaliação de imóveis, a normatização foi expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a NBR – 14653, na qual apresenta uma série de fatores que devem ser considerados na avaliação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral; (grifo nosso)”

5. NORMAS TÉCNICAS

O Laudo de Avaliação deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares, além de outras pertinentes:

5.1. ABNT NBR 14653 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos Legais.

5.2. ABNT NBR 14653 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos.

5.3. ABNT NBR 14653 - Avaliação de bens - Parte 7: Bens de Patrimônios históricos e artísticos.

5.4. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

5.5. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

6.1. A empresa deverá apresentar laudos técnicos de medição topográfica de toda área do terreno (imóvel 02), sua área edificada e “non aedificandi”, e suas atuais delimitações, fundamentado nas Normas ABNT NBR 13133:1996, Legislações e Normas específicas.

6.2. A empresa deverá apresentar laudos técnicos de avaliação mercadológica do terreno e suas edificações (imóvel 01) e do imóvel urbano (imóvel 02) elaborados utilizando-se a metodologia recomendada pelas normas ABNT NBR 14.653-2:2011 - Avaliação de bens, Parte 2: Imóveis Urbanos, e de acordo com o solicitado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.1 a 16.11.

6.3. A determinação da vida útil econômica remanescente das edificações e benfeitorias deverá ser feita de forma analítica, considerando a tipologia dos imóveis, perfil, nível de reformas realizadas, analisando os diferentes componentes das edificações, indicando o estado de conservação atual, idade aparente e idade remanescente, de maneira que a vida útil remanescente esteja ajustada, conforme os itens descritos abaixo:

Item	Descrição
1	Superestrutura de concreto armado (pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, estruturas periféricas, contenções, arrimos, etc.)
2	Estrutura metálica
3	Cobertura (estrutura, telhas, rufos, calhas, contra rufos, etc.)
4	Impermeabilizações (regularizações, primer, proteção mecânicas)
5	Revestimento de pisos internos (piso elevado, cerâmicos, vinílicos, madeira, etc.)
6	Revestimento de pisos externos (cimentícios, cerâmicos, pétreos, etc.)
7	Revestimento de paredes internas (alvenaria, argamassa, cerâmico, madeira, vinílico, pintura, etc.)
8	Revestimento de paredes externas (muros, fachadas, argamassas, cerâmicos, madeira, pintura, etc.)
9	Revestimentos de Tetos (gesso, madeira, vinílico, etc.)
10	Revestimentos acústicos
11	Esquadrias de madeira
12	Esquadrias de ferro (portas, janelas, guarda-corpos, etc.)
13	Esquadrias de alumínio e aço inox (portas, janelas, guarda-corpos, etc.)
14	Esquadrias de vidro (fachadas, guarda-corpos, etc.)
15	Transporte vertical (elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, etc.)
16	Instalações elétricas (cabines, quadros, barramento blindado, infraestrutura, SPDA, etc.)
17	Luminárias (internas e externas)
18	Lógica, telefonia e estabilizada (infraestrutura e cabeamento)
19	Sistemas (supervisão, segurança, alarme de incêndio)

20	Cenotécnica (infraestrutura, iluminação/mecânica/vestimenta cênica, piso do palco)
21	Instalações hidráulicas (estação de tratamento de água, instalações aparentes, bombas, louças, metais, etc.)
22	Ar Condicionado/ ventilação/ exaustão e câmaras frigoríficas

6.4. Os Laudos de Avaliação deverão ser estruturados com base nas especificações contidas na NBR 14.653-2:2011, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do solicitante;
- b) finalidade do laudo;
- c) objetivo da avaliação;
- d) pressupostos, ressalvas e fatores limitantes - atender ao disposto em 7.2 da NBR 14653-1:2001;
- e) identificação e caracterização do imóvel avaliando – atender ao disposto em 7.3 da NBR 14653-1:2001;
- f) diagnóstico do mercado – atender ao disposto em 7.7.2 da NBR 14653- 1:2001;
- g) indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizado(s) – atender ao disposto na Seção 8 da NBR 14653-1:2001, indicando a(s) metodologia(s) empregada(s), e justificando sucintamente sua utilização.

Os métodos tratados pela NBR 14.653 são:

- Método comparativo direto de dados de mercado;
- Método evolutivo;
- Método da capitalização da renda;
- Método comparativo direto de custo;
- Método da quantificação de custo.

Obs: Quando não for possível aplicar um dos métodos relacionados acima, este procedimento deve ser citado no Parecer Técnico, não podendo ser enquadrado como Laudo de Avaliação.

h) tratamento dos dados e identificação dos resultados: explicitar os cálculos efetuados, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo.

Período de pesquisa de dados de mercado;

i) Tipo de tratamento adotado, indicando a regressão linear, as redes neurais artificiais, a regressão espacial, a análise da envoltória de dados ou outros métodos (explicitar);

resultados da avaliação e sua data de referência:

- Valor do Patrimônio:
- R\$...... (por extenso), sendo composto:
- R\$......(por extenso) parcela relativa ao terreno;
- R\$......(por extenso) parcela relativa à edificação.
- Considerações finais quanto ao valor do bem.
- Vida Útil Remanescente.
- XXX (por extenso) meses.

- Deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo utilizado para a determinação da vida útil remanescente.

j) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação, incluindo observações complementares e a relação de anexos abaixo:

- Observações Complementares Importantes.

- Informações relevantes, quando do conhecimento do avaliador, tais como: ônus, dívidas e gravames, invasões, áreas parciais ou totais não averbadas, riscos de inundação e restrições de órgãos de proteção ambiental ou de concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações – áreas de servidão), etc. Sempre que for o caso, deverá ser enfatizada a necessidade do exame da matéria pela área jurídica. Indicar documentos não anexados, que também subsidiaram o trabalho.

- Profissional(is) responsável(is).

- Deverá conter nomes dos profissionais com as respectivas assinaturas, títulos e indicação do número do CPF e do Registro do Profissional no CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma) ou CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) ou IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) o (s) profissional(is) e/ou da empresa responsável, com os respectivos números da ART referente ao trabalho.

- Local e Data do Laudo de Avaliação.

- Anexos:

1- fotografias coloridas do avaliando, que permitam a identificação do bem, destacando as fachadas e interior do imóvel, o logradouro com a numeração e a vizinhança;

vistoria detalhada do bem avaliando quando não contemplada no corpo do laudo;

diagnóstico de mercado, especialmente para empreendimentos, quando não contemplado no corpo do laudo;

2- documentação do objeto avaliado, incluindo plantas de engenharia e arquitetura, caso fornecidas pelo credenciado;

3- pesquisa de mercado, com apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, observadas pelo autor do laudo.

4- croqui de localização do imóvel avaliando e dos elementos amostrais;

5- A.R.T - Anotação da Responsabilidade Técnica, dos trabalhos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (via do credenciado);

6- tratamento de dados e memorial de cálculos, incluindo o gráfico de preços observados versus valores estimados;

7- planilha referente à determinação da vida útil remanescente;

8- resultados dos valores estimados para liquidação forçada (imediata) do bem;

9- demais documentos que fundamentaram o trabalho e arquivo.

7. DAS DEFINIÇÕES

7.1. Avaliação de bem imóvel: Atividade desenvolvida por profissional habilitado e capacitado para identificar o valor de um bem imóvel, seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade por meio de seu valor de mercado ou valor de referência.

7.2. Laudo de Avaliação: relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14653, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias e será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da documentação do imóvel a ser avaliado, contendo Cópia da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, quando houver, cópia completa do Cadastro de Registro de Imóveis no SIAPA (Registro do Imóvel Patrimonial - RIP), quando for o caso, memoriais descritivos, plantas e/ou croquis, quando houver, e documentação completa quando solicitada.

8.2. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, substituído no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Obriga-se a empresa a refazer ou adequar os produtos do serviço contratado impugnados pela fiscalização, sendo expressamente proibido fornecer quaisquer serviços que não satisfaçam às especificações, devendo adequá-los em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Ipem.

8.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua avaliação, a empresa deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h00min às 17h00min, e sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (35) 3427-9714, ou pelo e-mail adm@ipem.mg.gov.br.

9.2. Para a vistoria, o representante da empresa deverá ser devidamente identificado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

10.2. Orçamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Ficha: xxx

11. DO VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. Os valores a serem pagos pelo IPREM atenderão a seguinte tabela:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	01	Levantamento topográfico de imóveis, compreendendo 01 (um) terreno com área construída e elaboração de laudo técnico de medição topográfica contendo medidas e identificação de seus confrontantes, fundamentado nas Normas ABNT, Legislações e Normas específicas.		
02	Serviço	01	Avaliação mercadológica do bem imóvel urbano, compreendendo 01 (uma) casa, com elaboração de laudo técnico de avaliação utilizando-se a metodologia recomendada pelas normas NBR 14.653-2 de 2011 - Avaliação de bens, Parte 2: Imóveis Urbanos, e de acordo com o solicitado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.1 a 16.11.		
03	Serviço	01	Avaliação mercadológica do bem imóvel urbano, 01 (um) terreno com área construída, com elaboração de laudo técnico de avaliação utilizando-se a metodologia recomendada pelas normas NBR 14.653-2 de 2011 - Avaliação de bens, Parte 2: Imóveis Urbanos, e de acordo com o solicitado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.1 a 16.11.		

11.2. O valor da contratação será fixo e irrevogável, já inclusos neste valor todos os impostos diretos e incidentes sobre o serviço, conforme legislação vigente e demais despesas diretas e indiretas.

11.3. A prestação do serviço deverá respeitar os preços constantes do instrumento contratual, não podendo ser majorados ou alterados, sendo rejeitada a prestação em desacordo com o mesmo.

12. DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail: adm@iprem.mg.gov.br e para e-mail do fiscal do contrato que será informado após a assinatura do referido instrumento de contrato. O IPREM não se responsabilizará se o documento fiscal for enviado em outro e-mail, a não ser o informado, ficando totalmente isento de multas e juros, caso ocorra.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz. Sendo de acordo com as informações abaixo:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
86.754.348/0001-990	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	Praça Joao Pinheiro, nº 229 – Centro – Pouso Alegre/MG CEP 37.550-191	-	-

12.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas concernentes a forma de pagamento/faturamento e do aceite do fiscal do contrato nomeado pelo IPREM será liberado o pagamento.

12.4. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal.

12.5. O pagamento poderá ser feito via depósito em conta bancária ou por meio de boleto bancário que, neste caso, deverá ser enviado juntamente com a nota fiscal.

12.6. Caso a data de vencimento do boleto bancário ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

12.7. Fica expressamente proibido o desconto de títulos de crédito pelo Credenciado Contratado junto a terceiros.

12.8. Aceite:

12.8.1. Os ordenadores de despesas realizarão inspeção dos serviços para que seja comprovada a efetiva realização do serviço conforme Termo de Referência.

12.8.2. Após análise o Instituto emitirá Aceite e encaminhará para fins de pagamento.

12.9. Fica reservado ao Iprem o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

12.10. O não cumprimento do prazo para a entrega dos trabalhos, previstos no item 8.1, implicará à Contratante, garantida a prévia e ampla defesa da Contratada, aplicação de advertência formal, segundo a gravidade da falta cometida, e na sua persistência, aplicação de multa de 2% (dois) sobre o valor a ser pago pelo serviço.

12.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos serviços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.12. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo de documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.13. Caso ocorra a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.14. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

12.15. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

12.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e os meios que lhe são inerentes.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

13.1. As empresas participantes deste processo deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter realizado ou estar realizando serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

13.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a entrega do Laudo de Avaliação:

13.2.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da empresa Contratada, com validade na data de apresentação do Laudo de Avaliação, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto do referido Termo de Referência, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do Iprem.

13.2.2. Anotação e Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

13.2.3. Certidão de Registro de Profissional responsável no CREA ou CAU, atestando a habilitação profissional do mesmo para avaliação requerida.

13.2.4. Deverá ser apresentada declaração indicando o nome, CPF, número do registro na identidade profissional competente do profissional técnico que será responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços, respondendo pela sua perfeita execução, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

14.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IPREM.

14.3. Guardar o devido sigilo decorrente de informações repassadas de uma à outra parte, bem como observar as normas de ética e boa conduta relativas às suas funções específicas, seus atos e procedimentos.

14.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

Facilitar o acesso e prestar todos os esclarecimentos ao IPREM em todas as etapas de execução dos serviços;

14.5. Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

14.6. Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

14.7. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

14.8. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao IPREM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do objeto contratado, ou causados por seus empregados ou prepostos.

14.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a execução do contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com o IPREM, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte deste.

14.10. Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

14.11. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de regularidade com a Fazenda Federal estejam devidamente atualizados.

14.12. Devolver os termos aditivos e documentos relacionados ao contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

14.13. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização do IPREM.

14.14. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do objeto contratado.

14.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, sem nenhum ônus para o IPREM, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto referido neste Termo de Referência.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do serviço;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.4. Multa compensatória de 10% sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto.

17.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses.

19. DA RESCISÃO

19.1. A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedida:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

20. DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste termo de referência e seus anexos, desde que a sua finalidade e ramo de atuação permitam/contemplem as atividades previstas neste termo de referência:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

ou

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou a última alteração contratual consolidada, ambos devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

ou

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cuja atividade da pessoa jurídica seja pertinente com o objeto deste Credenciamento.
- f) CND (Certidão Negativa de Débito) conjunta de prova de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social (INSS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei e, de prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, na forma da lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pelo Caixa Econômica Federal, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- i) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, devendo ser apresentada por meio de CND (Certidão Negativa de Débito), na forma da lei.
- j) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF e Cópia da Cédula de identidade dos sócios da pessoa jurídica.
- k) Caso o credenciado opte em receber por meio de depósito bancário, deverá apresentar o comprovante de conta bancária em nome da pessoa jurídica, que deverá conter o nome e o número do banco, número da agência, número da operação, número da conta e dígito, podendo ser cópia do cartão bancário, declaração formal pelo Banco ou cópia do extrato bancário.
- l) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovado que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.
- m) A proponente deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) ou IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), da qual a mesma faz parte na localidade de sua sede.
- n) A proponente deverá apresentar comprovação de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Registro do Profissional no CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) ou IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).
- o) Poderão ser solicitados documentos complementares para aferição das informações dos profissionais, e a apresentação de informações inverídicas implicará na desqualificação de empresa e do profissional indicado a qualquer tempo.

p) Do profissional prestador do serviço: cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

q) Do profissional prestador do serviço: Cópia da Cédula de identidade.

20.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

20.3. A não apresentação da documentação completa implicará no não credenciamento.

20.4. Os documentos exigidos que possuem data de vigência deverão estar vigentes na data do recebimento do envelope.

20.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados na forma original ou por cópias autenticadas EM CARTÓRIO. Os documentos que podem ser retirados pela rede mundial de computadores (internet), não necessitarão de autenticação em cartório, desde que os mesmos estejam vigentes e possam ser identificados os respectivos órgãos emissores para consulta e validação dos mesmos.

20.6. Os documentos apresentados para fins de credenciamento não serão devolvidos, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.7. Todos os documentos contidos no envelope, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

20.8. A documentação contida no respectivo envelope somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

20.9. Não serão aceitos documentos distintos da mesma pessoa física e/ou jurídica interessada.

Data: / /

Miriam de Cássia Pereira
Presidente da Comissão de Patrimônio

Carlos Alberto de Andrade
Membro da Comissão de Patrimônio

Patrícia Aparecida Andrade
Membro da Comissão de Patrimônio

Wellington da Silveira
Membro da Comissão de Patrimônio



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Empresas referente ao Edital nº01/2020, instaurado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, que a empresa não foi julgada inidônea para contratar ou licitar com o Poder Público, bem como não se encontra suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pouso Alegre, de de 2020

Assinatura da empresa

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA TERMO DE CONTRATO N° ____/2020 TERMO DE CONTRATO N° ____/2020 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - IPREM E A _____, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICA E LAUDOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS DESTINADOS À LOCAÇÃO OU VENDA PELO IPREM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - IPREM, inscrito no CNPJ sob o n.º 86.754.348/0001-90, sediado à Praça João Pinheiro n.º 299, Centro, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. Fátima Aparecida Belani, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, neste ato denominada **CRENCIANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CRENCIADA**, representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e acordado, a celebração deste instrumento, com fundamentação legal na Lei de Licitações e Contrato, no edital de Credenciamento n.º 01/2020 e nos preceitos do Direito Privado Teoria Geral dos Contratos, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2020, como fundamento o art. 25, caput combinado com o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto realizar a contratação de empresas (pessoa jurídica) especializadas na elaboração de laudos de medição topográfica e laudos de avaliação mercadológica de imóveis destinados à locação ou venda pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Ipem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PAGAMENTO

3.1 O preço global deste contrato é de R\$ xxx.

3.2 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	01	Levantamento topográfico de imóveis, compreendendo 01 (um) terreno com área construída e elaboração de laudo de medição contendo medidas e identificação de seus confrontantes.	xxx	xxx
02	Serviço	01	Avaliação de bens imóveis urbanos, compreendendo 01 (uma) casa, com elaboração de laudo de avaliação usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.	xxx	xxx
03	Serviço	01	Avaliação de bens imóveis urbanos, compreendendo 01 (um) terreno com área construída, com elaboração de laudo de avaliação usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.	xxx	xxx

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta de dotação orçamentária:

03.04.04.122.0018.4.012.339039 - Ficha 49

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e seja vantajoso para a administração pública, mediante termo aditivo.

5.2 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Credenciada e devidamente aceitos pelo Credenciante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação do serviço no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Credenciante.

6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da apresentação dos laudos de avaliação mercadológica e medição topográfica prestados pela Credenciada e do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços, observados os cronogramas e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 O fiscal do contrato elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do relatório de serviço, exposição circunstanciada acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva.

6.4 Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto, comunicando a Credenciada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de eventuais memórias de cálculo.

6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

6.6 O pagamento está condicionado à verificação das condições exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Credenciada será advertida por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

6.10 Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente.

6.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS E REAJUSTE:

7.1 Os preços pela execução dos serviços, objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis pelos 30 dias da execução contratual, sendo que após 30 (dias) dias de vigência, a Credenciada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao INPC ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE:

8.1 A Credenciante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, obedecendo a tramitação interna do empenho, desde que atendidas às condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante designado pela Diretora - Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3 O Fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar os serviços prestados, emitindo pareceres adequações e ou modificações.

8.4 Quando solicitado pelo Fiscal do contrato adequação e ou modificação dos serviços, solicitações estas que estejam em conformidade como Termo de Referência, fica a Credenciada obrigada a fazê-la nos prazos estipulados no Termo de Referência.

8.5 Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Credenciada.

8.6 Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

8.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.8 Disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.), se necessário.

8.9. Alocar equipe com pelo menos 01 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da Credenciada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1 Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com as cláusulas deste contrato.

9.2 Fica a Credenciada responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se prestar os serviços conforme exigido no Termo de Referência.

9.3 Obriga-se a Credenciada manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.4 Suspender, por determinação expressa do Ipem ora Credenciante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

9.5 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.6 Atender a Credenciante sempre que necessário também por meio de internet, e-mail, chat, telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

9.7 As medidas corretivas de ordem legal deverão ser atendidas no prazo de até 10 (dez) dias.

9.8 A Credenciada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.9 Obriga-se também a Credenciada a manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, e documentos fornecidos pelo Instituto ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e abertura de processo administrativo para fins de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público.

9.10 Obriga-se, ainda, a Credenciada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 Se a Credenciada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V - declaração de inidoneidade, quando a Credenciada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Credenciada, esta poderá sofrer a penalidade adiante prevista:

a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exime a Credenciada de reparar os eventuais prejuízo que seu ato venha a acarretar ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

10.4 Quando a Credenciante solicitar a entrega de todos os dados (informações) que foram utilizadas na prestação do serviço ao término da vigência do contrato e, caso não seja atendida, a Credenciada incorrerá no pagamento de multa do valor de até 30% (trinta por cento) do contrato, e abertura de processo administrativo com fins de declaração de inidoneidade.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A Credenciante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Credenciada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) A subcontratação dos serviços.
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da Credenciada.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Credenciada.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A Credenciante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo com a Credenciada, reduzido a termo.

11.3 Rescindindo o contrato, por qualquer um dos motivos citados das letras “a” à “e” da cláusula 11.1., a Credenciada sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes do contrato.

11.4 Na hipótese da ocorrência referida no item anterior, serão avaliados e pagos, de acordo com a Comissão Gestora do Contrato, os serviços já prestados, podendo a Credenciante, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

11.5 Caso a Credenciada seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para contratar com o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por fiscal do contrato do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços contratados.

12.2 A Contratante, por meio do fiscal do contrato exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contrato, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

12.3 O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente o serviço prestado, emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações. Deverá, ainda, emitir parecer técnico opinando sobre a conveniência ou não de eventuais prorrogações do contrato, quando do término de sua vigência.

12.4 Os serviços prestados pela Credenciada deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram Termo de Referência.

12.5 Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência da Credenciante poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega do produto.

12.6 A Credenciada deverá arcar com suas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionadas à execução do objeto sendo-lhe vetado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.

12.7 As alterações decorrentes de modificações legais serão realizadas pela Credenciada, sem ônus adicionais para a Credenciante, durante todo o período de vigência deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do Departamento de Administração do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, obedecida as regras estabelecidas no art. 67 da lei n.º 8.666/93.

13.2 A Credenciante nomeará 02 (dois) fiscais que acompanharão e avaliarão periodicamente os serviços prestados pela Credenciada emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte e conforme o estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93, bem como desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, decreto municipal e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

16.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de contrato correrão por conta da Credenciada.

16.2 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inc. XII do art. 55, todos da Lei nº8.666/93, pelo Termo de Referência.

16.3 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Credenciante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.4 Em havendo operações de reorganização empresarial, da Credenciada, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Credenciante para análise e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras do Termo de Referência ensejará a rescisão do contrato.

16.5 A Credenciante e a Credenciada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da lei 8.666/93, por repactuação, precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, na ocorrência e se em conformidade com a Lei 8.666/93, devidamente justificado.

16.6 A Credenciante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

16.7 O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

16.8 A Credenciante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.9 Qualquer tolerância por parte da Credenciante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Credenciante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.10 A Credenciada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da

execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se a Credenciante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.11 A Credenciada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Credenciante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

16.12 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Credenciada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Credenciante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

16.13 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, resguardada a supremacia do Direito Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DAS PARTES:

17.1 Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 O Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo deste Contrato.

18.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, xx de xxxxx de 2020.

Fátima Aparecida Belani

Ludmilla Thaís Cabral Silva

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Credenciante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

CPF:
CPF: